



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
2	36 F

Dirleg	FL.
#	28

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

PROPOSIÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 922/20

Consolida legislação sobre homenagens no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação sobre homenagens no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - São homenagens no Município de Belo Horizonte:

I - Medalha de Mérito Educacional de Belo Horizonte, tendo como patrona Helena Antipoff, observadas as seguintes determinações:

a) a medalha de que trata este inciso será concedida a personalidades que, por serviços prestados à educação, especialmente ao Sistema Municipal de Ensino, se tenham feito merecedoras da distinção;

b) a escolha dos agraciados, em número de 3 (três), anualmente, será feita por conselho composto pelas seguintes autoridades: prefeito de Belo Horizonte, representantes da Secretaria de Estado de Educação, do Conselho Estadual de Educação, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, dos secretários municipais de Educação - SME, Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE, do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - Sinep/MG, da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG - e do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro-MG;

c) a entrega das medalhas de que trata este inciso e dos respectivos diplomas será feita em sessão solene, em data a ser designada pelo conselho de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo;

II - Prêmio Destaque Turismo Juscelino Kubitschek, observadas as seguintes determinações:

a) o prêmio de que trata este inciso será concedido anualmente no Dia Mundial do Turismo, 27/9;

b) o prêmio de que trata este inciso será representado por um troféu;

c) o objetivo do prêmio de que trata este inciso será destacar aquele que melhor sobressair no setor de turismo durante o ano;

III - Ordem do Mérito Cívico de Belo Horizonte, observadas as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 36v

Dirleg H	Fl. 29
-------------	-----------

a) a distinção de que trata este inciso será conferida às pessoas e entidades que, comprovadamente, hajam contribuído, de maneira relevante, para o progresso e desenvolvimento do Município;

b) a distinção de que trata este inciso será entregue anualmente por ocasião do aniversário da cidade;

IV - Prêmio Cidade de Belo Horizonte, observadas as seguintes determinações:

a) o prêmio de que trata este inciso visa contemplar, além de literatura, projetos inéditos de criação e pesquisa na área de artes, filosofia e ciências humanas;

b) a Secretaria Municipal de Cultura, ou outro órgão que a venha substituir ou complementar, regulamentará o concurso;

c) o concurso terá caráter nacional e periodicidade anual;

d) para custear a organização e a divulgação do evento, a Prefeitura de Belo Horizonte poderá buscar patrocínio em empresas públicas e privadas;

V - Prêmio Grêmio Estudantil Cidadão, a ser conferido pelo Executivo, observadas as seguintes determinações:

a) o prêmio de que trata este inciso será conferido anualmente no mês de novembro;

b) será agraciado o grêmio estudantil que demonstrar melhor desempenho nas suas iniciativas sociais, culturais e políticas, no âmbito de sua comunidade escolar;

VI - Medalha Dona Helena Greco, a agraciar aquelas personalidades que se destaquem na promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - Fica denominada Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima a Copa Centenário de Futebol Amador.

Art. 4º - São cidades-irmãs de Belo Horizonte:

I - Austin, no Estado do Texas, Estados Unidos da América;

II - Zahle, no Líbano;

III - Granada, na Espanha;

IV - Porto, em Portugal;

516 653



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
2	37F

Dirleg	Fl.
	30

V - Minsk, capital da República da Bielorrússia;

VI - Belém, na Cisjordânia;

VII - Homs, na Síria;

VIII - Masaya, na Nicarágua;

IX - Fort Lauderdale, nos Estados Unidos da América;

X - Trípoli, capital da Líbia;

XI - Cuenca, no Equador;

XII - Tegucigalpa, capital de Honduras;

XIII - Newark, no Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América;

XIV - Lagos, na Nigéria.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar as seguintes ações:

I - construir o Monumento aos Fundadores e Construtores da Cidade de Belo Horizonte;

II - erigir, em praça pública, a herma do senador Júlio Bueno Brandão;

III - erigir um marco comemorativo do centenário de nascimento do presidente Augusto de Lima;

IV - colocar placa homenageativa ao ator Palmerim Silva no saguão do Teatro Francisco Nunes;

V - erigir um monumento em homenagem a Ary Barroso na Praça Raul Soares;

VI - construir o Monumento ao Professor, a ser colocado nas proximidades da antiga sede do Imaco, no Parque Municipal;

VII - afixar placa comemorativa em homenagem ao maestro Carlos Eduardo Prates no Teatro Francisco Nunes;

VIII - erigir, em praça pública, monumento comemorativo da Sagração Episcopal de Dom Antônio dos Santos Cabral;

IX - criar, no Município de Belo Horizonte, o Memorial do Presidente Tancredo Neves;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 37v

Dirleg ↓	Fl. 31
-------------	-----------

Art. 6º - Será colocado busto de Luiz de Camões em logradouro do Município.

Art. 7º - O Município de Belo Horizonte fica declarado:

I - Capital da Moda;

II - BH Capital da Arte.

Art. 8º - Fica declarado patrimônio imaterial do Município de Belo Horizonte o nome *Banda 14 Bis*.

Art. 9º - Ficam revogadas as seguintes leis, que passam a integrar esta consolidação:

- I - Lei nº 672, de 21 de dezembro de 1957;**
- II - Lei nº 719, de 11 de junho de 1958;**
- III - Lei nº 772, de 4 de abril de 1959;**
- IV - Lei nº 830, de 3 de junho de 1960;**
- V - Lei nº 1.111, de 2 de julho de 1964;**
- VI - Lei nº 1.120, de 6 de julho de 1964;**
- VII - Lei nº 1.199, de 27 de agosto de 1965;**
- VIII - Lei nº 1.234, de 8 de fevereiro de 1966;**
- IX - Lei nº 1.362, de 25 de maio de 1967;**
- X - Lei nº 1.447, de 29 de janeiro de 1968;**
- XI - Lei nº 2.385, de 11 de dezembro de 1974;**
- XII - Lei nº 2.492, de 22 de julho de 1975;**
- XIII - Lei nº 2.967, de 31 de julho de 1978;**
- XIV - Lei nº 4.206, de 14 de outubro de 1985;**
- XV - Lei nº 4.574, de 15 de outubro de 1986;**
- XVI - Lei nº 4.926, de 18 de dezembro de 1987;**
- XVII - Lei nº 5.079, de 20 de abril de 1988;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- XVIII - Lei nº 5.459, de 19 de dezembro de 1988;
- XIX - Lei nº 5.909, de 18 de junho de 1991;
- XX - Lei nº 7.737, de 27 de maio de 1999;
- XXI - Lei nº 8.150, de 4 de janeiro de 2001;
- XXII - Lei nº 8.272, de 26 de dezembro de 2001;
- XXIII - Lei nº 8.443, de 25 de novembro de 2002;
- XXIV - Lei nº 8.559, de 12 de maio de 2003;
- XXV - Lei nº 8.591, de 18 de junho de 2003;
- XXVI - Lei nº 8.729, de 6 de janeiro de 2004;
- XXVII - Lei nº 8.867, de 17 de junho de 2004;
- XXVIII - Lei nº 9.156, de 12 de janeiro de 2006;
- XXIX - Lei nº 9.239, de 26 de julho de 2006;
- XXX - Lei nº 10.067, de 12 de janeiro de 2011;
- XXXI - Lei nº 10.233, de 21 de julho de 2011;
- XXXII - Lei nº 10.390, de 12 de janeiro de 2012;
- XXXIII - Lei nº 10.405, de 12 de janeiro de 2012;
- XXXIV - Lei nº 10.435, de 20 de março de 2012;
- XXXV - Lei nº 10.491, de 22 de junho de 2012.

Art. 10 - A instituição ou a modificação de homenagem no Município será feita por meio de alteração a esta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 20/05/20

1-594

Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 902, 2020

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 12/05/20

4476

Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 22/05/20

1-594

Responsável pela distribuição